



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2025.

“INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE PIRATINI”.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente cobrado para ingressos aos professores da rede pública municipal, estadual e particular, em estabelecimentos que propiciem lazer e entretenimento.

- I-** Consideram-se eventos de lazer e entretenimento: atividades culturais, exposições cinematográficas, teatros shows, circos, casas de shows, eventos esportivos e demais ambientes da mesma natureza.
- II-** Todos eventos supracitados, promovidos ou subsidiados pelo governo municipal e os estabelecimentos particulares que propiciem lazer e entretenimento estão obrigados a cumprir o disposto nesta Lei.

Art.2º- O benefício de que trata o art.1º é extensivo aos professores já aposentados que tenham exercido docência.

Art.3º- O benefício da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente, mediante apresentação da carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador ou através do respectivo contracheque/ holerite mais recente, juntamente com documento de identidade, no momento da aquisição do ingresso e na portaria da realização do evento.

- I-** Para os professores aposentados a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do documento de identidade juntamente com o comprovante de renda que identifique a função de docência exercida.

Art.4º- os estabelecimentos de cultura e lazer a que se refere o parágrafo único do Art. 1º desta Lei, deverão afixar em suas bilheterias, anúncio público contendo a seguinte informação: “*É assegurado a todos os professores ativos e inativos da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento*”.

Art. 5º- O descumprimento pelo estabelecimento do disposto nesta Lei ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 100(cem) vezes o valor do respectivo ingresso.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE PIRATINI, EM

**MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AUTOR DO PROJETO

**CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO
VEREADOR PDT**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora se apresenta para apreciação do Colendo Plenário, é de elevada importância para o município Instituir a Meia Entrada para Professores da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular no Município de Piratini.

Os professores das redes municipais, estaduais e particulares da cidade de Piratini, devem ter oportunidades de ter a meia entrada e acessar os bens culturais como: teatro, shows musicais, proporcionando assim, lazer e entretenimento para que possam aprimorar o conhecimento, a sensibilidade e o desenvolvimento cultural artístico de si mesmos e consequentemente dos seus alunos.

A remuneração dos professores, nas três esferas de governo e na iniciativa privada, ainda é insuficiente. Essa realidade cria situação contraditória, pois cabe aos professores incentivar crianças e jovens na busca do conhecimento cultural e científico, usufruindo dos bens culturais disponíveis.

A meia entrada tem o objetivo de efetivar um direito expresso na Constituição Federal: o acesso à cultura. É obrigação do Estado democratizar o acesso às fontes da cultura nacional, bem como possibilitar o envolvimento da população em atividades que aprimorem seu desenvolvimento humano e intelectual. O meio ingresso para professores já é realidade, por exemplo, nos municípios de Vitória e Rio de Janeiro e nos estados do Paraná, Goiás e Rio Grande do Sul.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO
Vereador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

**INDICAÇÃO Nº
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

O Vereador que esta subscreve, indica ao Prefeito Municipal, Sr.º Marcio Manetti Porto, conforme em anexo o Projeto de Lei, que institui a meia entrada para professores da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular.

Justificativa:

Os professores da rede pública e particular de ensino prestam um serviço imprescindível à sociedade brasileira, difundindo o conhecimento técnico-científico e preparando jovens e adultos para o mercado de trabalho. A valorização da classe docente a partir de mecanismos de qualificação profissional e valorização da categoria são instrumentos essenciais para a qualidade de vida no exercício da atividade.

A ampliação do projeto de meia-entrada tem o objetivo de efetivar um direito expresso na Constituição Federal que também prega o acesso à cultura. É obrigação do Estado em democratizar o acesso às fontes da cultura nacional, bem como possibilitar o envolvimento da população em atividades que aprimorem o seu desenvolvimento humano e intelectual.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Piratini, 09 de Setembro de 2025.

**Carlos Alberto Gomes Caetano
Vereador do PDT**